



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC
ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

31/05/2021

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº: 2ª PARCELA

PARCERIA Nº: 011/2019

PARCEIRO (OSC): LAR MARIA CLARA

CNPJ: 19.693.662/0001-12

PERÍODO: 01/05/2021

A

31/05/2021

Contagem, 31 de maio de 2021

Prezado Senhor,

Encaminho à V. Sa. Documentação comprobatória da prestação de contas (Parcial) composta dos anexos: Encaminhamento da prestação de contas; Relatório de execução financeira; Conciliação bancária; Execução das receitas e despesas; Relação de pagamentos; Relatório de execução físico/financeiro; Relatório de cumprimento do objeto; Declaração de aplicação de recursos no objeto; Conciliação bancária auxiliar, referente à parceria firmada entre o Lar Maria Clara, portador do CNPJ nº 19.693.662/0001-12 e o Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, portador do CNPJ nº 18.715.508/0001-31.

Coloco-me à disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

ÂNGELA MARIA CAMPOS RABELLO

TELEFONE: (31)3353-4257

NOME DO CONTATO: Taynara Ellen Almeida

E-MAIL: financeiro@larmariaclara.org.br

ENDEREÇO: Rua Joaquim Camargos, 362 - Bairro Centro - Contagem/MG

Ilmo Sr.:

Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Prefeitura Municipal de Contagem



*Recebido em 29/05/21
Marcelo Lino da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DATA:

31/05/2021

DECRETO Nº 30/2017

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS **PARCELA/Nº:** 2ª PARCELA

PARCERIA Nº: 011/2019

PARCEIRO: LAR MARIA CLARA

CNPJ: 19.693.662/0001-12

PERÍODO:

01/05/2021

À

31/05/2021

Contagem, 31 de maio de 2021

Prezado Senhor,

Encaminho à V. Sa. Documentação comprobatória da prestação de contas, referente ao Relatório de Execução Financeira elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, no qual relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver, contendo:

- a. Encaminhamento da prestação de contas;
- b. Relatório de execução financeira;
- c. Conciliação bancária;
- d. Execução de receitas e despesas;
- e. Relação de Pagamentos;
- f. Relatório de Execução Físico/Financeiro;
- g. Relatório de cumprimento do objeto;
- h. Declaração de aplicação dos recursos no objeto;
- i. Conciliação bancária contábil auxiliar;
- j. Extratos bancários.

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

ANGELA MARIA CAMPOS RABELLO



TELEFONE:	(31)3353-4257
NOME DO CONTATO:	Taynara Ellen Almeida
E-MAIL:	financeiro@larmariaclara.org.br
ENDEREÇO:	Rua Joaquim Camargos, 362 - Bairro Centro – Contagem/MG
Ilmo Sr.:	Marcelo Lino da Silva Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania Prefeitura Municipal de Contagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DECRETO Nº 30/2017

DATA:
31/05/2021

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS **PARCELA/Nº:** 2ª PARCELA

PARCERIA Nº: 011/2019

PARCEIRO: LAR MARIA CLARA

CNPJ: 19.693.662/0001-12

PERÍODO: 01/05/2021

A

31/05/2021

1. MOVIMENTAÇÃO

1.1 NOME DO BANCO:

1.2 Nº DO BANCO:

1.3 Nº DA AGÊNCIA

1.4 Nº DA CONTA

Caixa Economica Federal

104

0893

7704-7

1.5 - SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31/03/2021:	R\$164.654,20
1.6 - MENOS DEPÓSITO NÃO CONTABILIZADO:	R\$0,00
1.7 - MAIS DEPÓSITO NÃO ACUSADO PELO BANCO:	R\$0,00
1.8 - SALDO CONCILIADO CONFORME CONTROLE DO PARCEIRO:	R\$164.654,20
VALORES EM REAIS (R\$):	R\$0,00

Contagem, 31 de maio de 2021

Taynara Ellen Almeida

118.256.226-47

Ângela Maria Campos Rabello

567.105.936-49

Nota: Anexar extratos bancários do período abrangido pela prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC
EXECUÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS
DECRETO Nº 30/2017

DATA:
31/05/2021

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS **PARCELA/Nº:** 2ª PARCELA

PARCERIA Nº: 011/2019

PARCEIRO: LAR MARIA CLARA

CNPJ: 19.693.662/0001-12

PERÍODO:

01/05/2021

A


31/05/2021

RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Recursos Recebidos:	R\$164.279,52	Despesas realizadas conforme Relação de Pagamentos:	R\$59,45
Rendimentos de Aplicações Financeiras:	R\$1.301,97	Saldo (Recolhido / à Recolher):	R\$164.654,20
Contrapartida:	R\$0,00	IRRF s/aplicação financeira	R\$867,84
		IOF s/aplicação financeira	R\$0,00
TOTAL:	R\$165.581,49	-571694,5TOTAL:	R\$165.581,49

Contagem, 31 de maio de 2021

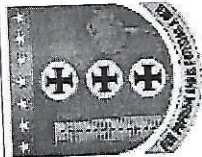

Taynara Ellen Almeida

118.256.226-47


Ângela Maria Campos Rabello

567.105.936-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

DATA:

31/05/2021

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
DECRETO Nº 30/2017

(X) PARCIAL/ANUAL

() FINAL

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	2ª PARCELA	PERÍODO:	CPF / CNPJ	COMPROVANTE DE DESPESA			VALOR (R\$)
						ESPÉCIE (TRANSFERÊNCIA)	Nº (*)	DATA	
PARCERIA Nº:	011/2019								
PARCEIRO:	LAR MARIA CLARA								31/05/2021
CNPJ:	19.693.662/0001-12			01/05/2021					
Nº DE ORDEM	CREDOR								
1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			16.916.063/0001-22	Tarifa de manutenção de conta	000000	21/05/2021		R\$49,00
2	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			16.916.063/0001-22	DOC/TED Internet	115647	21/05/2021		R\$10,45
3	T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			07.270.832/0001-77	Envio TED	115647	21/05/2021		R\$409.873,87
								TOTAL	R\$409.933,32



Contagem, 31 de maio de 2021

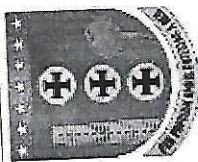

Taynara Ellen Almeida

118.256.226-47



Ângela Maria Campos Rabello

567.105.936-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

DATA:

31/05/2021

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO / FINANCEIRO
DECRETO Nº 30/2017

(X) PARCIAL/ANUAL
 () FINAL

PARCELA/Nº: 2ª PARCELA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO: 011/2019

PARCEIRO: LAR MARIA CLARA

CNPJ: 19.693.662/0001-12

PERÍODO: 01/05/2021

A

31/05/2021


FÍSICO

META	FASE	DESCRIÇÃO	UN	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
Adaptação das instalações físicas, estruturais e humanas de acordo com o estabelecido pelas normas legais, de forma a propiciar um atendimento adequado para os idosos institucionalizados no Lar Maria-Clara.	2ª	Execução da 2ª etapa da obra de 04 etapas previstas conforme cronograma constante do plano de trabalho. No segundo repasse foi liberado 36,67% do valor total previsto no Termo de Fomento 011/2019, estando prevista a construção de 08 quartos, 08 banheiros, 01 posto de enfermagem e parte dos corredores de acesso, inclusos superestrutura, alvenaria, hidráulica, elétrica, pintura, acessibilidade, esquadrias, telecomunicações, predisposição de combate a incêndio e acabamentos em geral. Cronograma com previsão de conclusão da 2ª etapa em 120 dias contados do início da execução com data prevista para término em 31/08/2021.	UN	20,00%	20,00%	100,00%	40,00%
TOTAL:				20,00%	20,00%	100,00%	40,00%


 Rubrica

FINANCEIRO


META	FASE	REALIZADO NO PERÍODO			REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		ENTE PÚBLICO	PARCEIRO	OUTROS	ENTE PÚBLICO	PARCEIRO	OUTROS	TOTAL
Adaptação das instalações físicas, estruturais e humanas de	2ª	R\$0,00	R\$409.933,32	R\$434,13	R\$1.320.633,60	R\$1.163.346,63	R\$7.367,23	R\$164.654,20

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC		DATA: 31/05/2021
	RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DECRETO Nº 30/2017		
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº: 2ª PARCELA	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL <input type="checkbox"/> FINAL	
PARCERIA Nº: 011/2019			
OBJETO:	Executar obra de adequação das instalações do Lar Maria Clara, visando atender as normas legais, bem como o TAC do MP, sempre garantindo a prioridade absoluta do idoso e os requisitos exigidos pelo estatuto do Idoso.		
PARCEIRO:	LAR MARIA CLARA		
CNPJ:	19.693.662/0001-12		

O Relatório de Cumprimento do Objeto - elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. O relatório deverá conter informações sobre:

- a. Execução do objeto;
- b. Alcance dos objetivos;
- c. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- e. Montante de recursos aplicados;
- f. Avaliação do projeto aprovado em relação com o objeto executado;
- g. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- h. Fotos e demais comprovações, quando aplicável.
- i. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando aplicável.

Ações desenvolvidas, no período, para cumprimento do objeto:

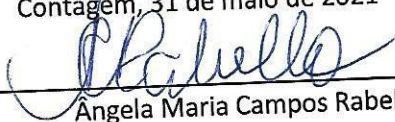


Metas:

Objetivo específico	Descrição da Meta	Quantidade	Meios de Comprovação

Justificativa (caso as metas não tenham sido cumpridas) e Indicadores:

Contagem, 31 de maio de 2021



Angela Maria Campos Rabello

TELEFONE:	(31) 3353-4257
NOME DO CONTATO:	Taynara Ellen Almeida
E-MAIL:	financeiro@larmariaclara.org.br
ENDEREÇO:	Rua Joaquim Camargos 362, B. Centro - Contagem
Ilmo Sr.:	Marcelo Lino da Silva Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania Prefeitura Municipal de Contagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC
DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO OBJETO
DECRETO Nº30/2017

DATA:

31/05/2021

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS **PARCELA/Nº:** 2ª PARCELA

PARCERIA Nº: 011/2019

OBJETO: Executar obra de adequação das instalações do Lar Maria Clara, visando atender as normas legais, bem como o TAC do MP, sempre garantindo a prioridade absoluta do idoso e os requisitos exigidos pelo estatuto do Idoso.

PARCEIRO: LAR MARIA CLARA

CNPJ: 19.693.662/0001-12

Prezado Senhor,

Na qualidade de titular e representante legal do Lar Maria Clara, situada à Rua Joaquim Camargos, 362, no Município de Contagem/MG, inscrita no CNPJ nº 19.693.662/0001-12, declaro que os recursos referentes à 1ª. parcela do Termo de Parceria nº 011/2019, foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Coloco-me à disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.

Contagem, 31 de maio de 2021

Ângela Maria Campos Rabello

TELEFONE: (31) 3353-4257

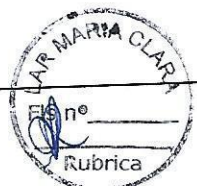
NOME DO
CONTATO: Taynara Ellen Almeida

E-MAIL: financeiro@larmariacleara.org.br

ENDEREÇO: Rua Joaquim Camargos 362, B. Centro - Contagem

Ilmo Sr.:

Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Prefeitura Municipal de Contagem





Instituição de Longa Permanência para Idosos

Lar Maria Clara

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

- a. **Execução do objeto:** O projeto "Girassol Fase II, Meu Lar Minha Vida" tem como proposta Executar obra de adequação das instalações do Lar Maria Clara, visando atender as normas legais, bem como o TAC do MP, sempre garantindo a prioridade absoluta do idoso e os requisitos exigidos pelo Estatuto do Idoso.

Justificativa quanto à execução do objeto: Após a paralização e reinício da obra em 04/2021 depois de liberada pela Vigilância Sanitária a obra se encontra em execução seguindo o cronograma estabelecido, em 04/2021 foi concluída a demolição e preparo do canteiro de obra e iniciou-se a perfuração dos tubulões. Em 05/2021 foram concluídas as perfurações, armação das ferragens e concretagem dos tubulões, colocação das tubulações de esgoto e concretagem do contrapiso, encerrando-se a parte da fundação da obra e iniciando-se a fase de alvenaria.

- b. **Alcance dos objetivos:** Os objetivos propostos foram alcançados, a obra está sendo executada de acordo com as etapas e o cronograma proposto.

- c. **Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto:** A meta está sendo cumprida de acordo com o que está previsto no cronograma de entrega. Após o reinício da obra em 04/2021 foi previsto o prazo de 120 dias para a sua conclusão.

Os beneficiários do projeto serão os internos institucionalizados no total de 60 pessoas idosas e trará para os mesmos maior conforto estando de acordo com

Rua Joaquim Camargo, nº 362 – Bairro Centro - Contagem – MG – CEP: 32.041-440

Fone: (31) 3353-4257

e-mail: administrativo@larmariaclara.org.br

Facebook:





Instituição de Longa Permanência para Idosos

Lar Maria Clara

as exigências da resolução RDC 283 da ANVISA e de acordo com as disposições contidas no TAC do Ministério público. As instalações da Instituição estavam degradadas em função do tempo de utilização, por este motivo a mesma sofreu por parte do Ministério público um Termo de Ajustamento de Conduta. O comparativo entre a situação anterior e a que resultará a partir da conclusão das etapas será uma adequação das instalações às normas previstas trazendo maior conforto aos internos da instituição, propiciando um melhor atendimento aos mesmos.

- d. **Avaliação da qualidade dos serviços prestados:** A obra está sendo executada seguindo os projetos aprovados pelos órgãos competentes, o cronograma previsto e as diretrizes propostas no TAC e Resolução 283 da ANVISA.
- e. **Montante de recursos aplicados:** O contrato é de empreitada global com sessão de mão de obra e materiais, sendo necessário para a sua execução o adiantamento previsto em contrato e no plano de trabalho. Desta forma no mês de 05/2021 foi adiantado para a execução da segunda fase da obra o valor correspondente a R\$409.884,32 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) líquido dos impostos e contribuições retidos.
- f. **Avaliação do projeto aprovado em relação com o objeto executado:** Conforme citado as metas estão sendo cumpridas estando de acordo com o cronograma previsto e com os projetos aprovados, sendo executado até o momento a totalidade da primeira fase e a segunda fase está em processo de execução com data prevista de término em 120 dias a partir do mês de reinício da obra.
- g. **Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo:** O projeto proposto se refere a execução de obra com o objetivo de

Rua Joaquim Camargo, nº 362 – Bairro Centro - Contagem – MG – CEP: 32.041-440

Fone: (31) 3353-4257

e-mail: administrativo@larmariaclara.org.br

Facebook:





Instituição de Longa Permanência para Idosos

Lar Maria Clara

adequação do espaço físico hoje existente. Estas adequações visam dar melhores condições de acomodação aos residentes da instituição. Todo o projeto contempla as diretrizes da RDC 283 da ANVISA a qual estabelece todas as normas que devem ser seguidas para atendimento de idosos em ILPIs. além das disposições do TAC do Ministério Público. Na primeira etapa já concluída foram construídos 06 quartos, 06 banheiros e parte do corredor de acesso, inclusos superestrutura, alvenaria, hidráulica, elétrica, pintura, acessibilidade, esquadrias, telecomunicações, predisposição de combate a incêndio e acabamentos em geral. Já na segunda etapa estão previstos a construção de 08 quartos, 08 banheiros, sala de enfermagem, corredores de acesso e todas as partes que compõem a construção até a sua etapa final.

- h. **Fotos e demais comprovações, quando aplicável:** Documentos comprobatórios fazem parte desta prestação de contas compondo os anexos que serão juntados a este processo.

Contagem, 31 de maio de 2021

Ângela Maria Campos Rabello

Presidente

Rua Joaquim Camargo, nº 362 – Bairro Centro - Contagem – MG – CEP: 32.041-440

Fone: (31) 3353-4257

e-mail: administrativo@larmariaclara.org.br

Facebook:





Instituição de Longa Permanência para Idosos

Lar Maria Clara

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

2ª PARCELA

PERÍODO
01/05/2021 a
31/05/2021

01 - NOME DA ENTIDADE CONVENENTE	02 - TERMO DE FOMENTO	03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Lar Maria Clara	011/2019	008/2019
04 - CNPJ	05 - CIDADE/UF	06 - EXERCICIO
19.693.662/0001-12	CONTAGEM - MG	2019
07 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO	08 - DATA DA PUBLICAÇÃO	09 - PRAZO DE VALIDADE
04/10/2019	04/10/2019	04/10/2020

NUMERO DE ORDEM	META PREVISTA	DESPESAS	SALDO INICIAL	R\$753.413,31
			FINANCEIRO REALIZADO	R\$409.933,32
			DATA	VALOR
1	Adaptação das instalações físicas, estruturais e humanas de acordo com o estabelecido pelas normas legais, de forma a propiciar um atendimento adequado para os idosos institucionalizados no Lar Maria Clara.	Taxa de manutenção da conta	21/05/2021	R\$49,00
2	Adaptação das instalações físicas, estruturais e humanas de acordo com o	DOC/TED INTERNET	21/05/2021	R\$10,45

Rua Joaquim Camargo, nº 362 - Bairro Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-440

Fone: (31) 3353-4257

e-mail: administrativo@larmariaclara.org.br

Facebook:





Instituição de Longa Permanência para Idosos

Lar Maria Clara

	estabelecido pelas normas legais, de forma a propiciar um atendimento adequado para os idosos institucionalizados no Lar Maria Clara.			
3	Adaptação das instalações físicas, estruturais e humanas de acordo com o estabelecido pelas normas legais, de forma a propiciar um atendimento adequado para os idosos institucionalizados no Lar Maria Clara.	Pgto. NFSe. 2021/1 de T7 Construções e Serviços Eireli referente 2a. Parcela do contrato de prestação de serviços	21/05/2021	R\$409.873,87
			SALDO ATUAL	R\$1.163.346,63

			SALDO APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$574.153,39
			FINANCEIRO REALIZADO	R\$409.499,19
NUMERO DE ORDEM	APLICAÇÃO	RESGATE	DATA	VALOR
1		Resgate de aplicação	21/05/2021	R\$409.884,32
2		IRRF s/aplicação	21/05/2021	R\$732,17
3		Resgate de aplicação	21/05/2021	R\$49,00
4		IRRF s/aplicação	21/05/2021	R\$0,08
5		Resgate IRRF Lei 10.892	31/05/2021	R\$135,59
3	Rendimento de aplicação financeira		31/05/2021	R\$1.301,97
			SALDO ATUAL	R\$164.654,20

Rua Joaquim Camargo, nº 362 – Bairro Centro - Contagem – MG – CEP: 32.041-440
Fone: (31) 3353-4257

e-mail: administrativo@larmariaclara.org.br


Facebook:





Instituição de Longa Permanência para Idosos

Lar Maria Clara

14 - ASSINATURA			
DATA:	31/05/2021	Ângela Maria Campos Rabello PRESIDENTE	ASSINATURA:

Rua Joaquim Camargo, nº 362 - Bairro Centro - Contagem - MG - CEP: 32.041-440

Fone: (31) 3353-4257

e-mail: administrativo@larmariaclara.org.br

Facebook:



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PROJETO: Girassol Fase II, Meu Lar Minha Vida

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 893

Conta: 7704-7

		CONTA CORRENTE			APLICAÇÃO FINANCEIRA				
DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
21/05/2021	Saldo anterior	0,00	409.884,32	409.884,32	21/05/2021	Saldo anterior	409.884,32	0,00	574.153,39
	Resgate de aplicação					Resgate aplicação financeira			164.269,07
	Pgto. NFSe. 2021/1 de T7								
	Construções e Serviços Eireli								
21/05/2021	referente 2a. Parcela do contrato de	409.873,87	0,00	10,45	21/05/2021	IRRF S/Aplicação financeira	732,17	0,00	163.536,90
	prestação de serviços				25/05/2021	Resgate aplicação financeira	49,00	0,00	163.487,90
21/05/2021	DOC/TED Internet	10,45	49,00	49,00	25/05/2021	IRRF S/Aplicação financeira	0,08	0,00	163.487,82
25/05/2021	Resgate de aplicação	0,00							
	Tarifa manutenção de conta corrente				31/05/2021	Resgate IRRF Lei 10.892	46,51	0,00	163.441,31
	no mês	49,00	0,00	0,00	31/05/2021	Resgate IRRF Lei 10.892	89,08	0,00	163.352,23
25/05/2021					31/05/2021	Rendimento bruto do mês	0,00	1.301,97	164.654,20
									164.654,20
									164.654,20
									164.654,20
									164.654,20
									164.654,20




Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência CONTAGEM, MG	Código 0893	Operação 5901	Emissão 14/06/2021
Fundo CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF DI L	CNPJ do Fundo 16.916.063/0001-22	Início das Atividades do Fundo 27/03/2013	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/04/2021	Cota em: 31/05/2021
0,2774	0,7358	1,5085	1,890869	1,896114

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome IENTE NAO CADASTRADO NA BASE GPB	CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00	Conta Corrente 003.00007704-7	Mês/Ano 05/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	574.153,39C	303.645,248214
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	409.933,32D	216.736,027443
Resgates	1.301,97C	
Rendimento Bruto no Mês	867,84D	71,509413
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	164.654,20C	86.837,711357
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito*		

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
21 / 05	RESGATE	409.884,32D	216.710,126544
	IRRF	732,17D	
	IOF	0,00	
25 / 05	RESGATE	49,00D	25,900899
	IRRF	0,08D	
	IOF	0,00	
31 / 05	RESGATE IRRF LEI 10.892	46,51D	24,529115
31 / 05	RESGATE IRRF LEI 10.892	89,08D	46,980297

Dados de Tributação**Rendimento Base**

4.571,62

IRRF

867,84

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os E-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil. Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.



Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



**Extrato por período**

Cliente: LAR MARIA CLARA

Conta: 0893 | 003 | 00007704-7

Data: 14/06/2021 - 15:47

Mês: Maio/2021

Período: 1 - 31

Extrato			Valor	Saldo
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico		
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
21/05/2021	115647	ENVIO TED	409.873,87 D	409.873,87 D
21/05/2021	115647	DOC/TED INTERNET	10,45 D	409.884,32 D
21/05/2021	727220	RESG AUTOM	409.884,32 C	0,00 C
25/05/2021	000000	MANUT CTA	49,00 D	49,00 D
25/05/2021	727220	RESG AUTOM	49,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAIXA**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0893 003 00007704-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LAR MARIA CLARA
CPF/CNPJ:	19.693.662/0001-12

Banco:	077 - BANCO INTER S.A. 0000000 - 00416968
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0001 / 00002135524-0
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	T7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	07.270.832/0001-77
Valor:	R\$ 409.873,87
Valor da tarifa:	R\$ 10,45
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	T7 CONST NF 2021.1
Histórico:	

Data de débito:	21/05/2021
Data / Hora da operação:	21/05/2021 09:40:43

Código da operação:	00115647
Chave de segurança:	82SYK38XKHEYQXFP



DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA		
Nº: 2021/1	Emitida em: 17/05/2021 às 16:26:32	Competência: 17/05/2021
		Código de Verificação: 40595667
T7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CPF/CNPJ: 07.270.832/0001-77 AVE SINFRONIO BROCHADO, 713, ANDAR 2, Barreiro - Cep: 30640-000 Belo Horizonte Telefone:		
		Inscrição Municipal: 0914396/002-8 MG Email:
Tomador do(s) Serviço(s)		
CPF/CNPJ: 19.693.662/0001-12		Inscrição Municipal: 44787014
Lar Maria Clara Rua Joaquim Camargos , 362, Centro - Cep: 32041-440 Contagem Telefone: Não Informado		
		MG Email: Não Informado
Discriminação do(s) Serviço(s)		
Contrato 518 - Parcela intermediária - Projeto Girassol Fase II		
Aluguel de equipamentos 5,85% - R\$25.754,70 Materiais 66,15% - R\$291.226,17 ISS Retenção por faturamento realizado 5% Sobre a mão de obra - R\$6.163,52 INSS Retenção 11% sobre teto máximo de 50% da nota - R\$24.213,82 Total das Retenções: R\$30.377,34		
OBS: INSS Retenção de 11% sobre 50% de Mão de obra Conforme IN 971/2009 ART. 12 e 122 - Item II		
Construção Civil: Matrícula CEI: 90.002.15248/74 ART: 06752/2019-03A		
Código de Tributação do Município (CTISS)		
0702-0/04-88 / Construção de edificações destinadas a usos diversos		
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:		
7.02 / Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:
3118601 / Contagem		Tributação fora do município
Valor dos serviços:	R\$ 440.251,21	Valor dos serviços:
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:
(-) Retenções Federais:	R\$ 24.213,82	(-) Desconto Incondicionado:
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 6.163,52	(=) Base de Cálculo:
Valor Líquido:	R\$ 409.873,87	(x) Alíquota:
		(=) Valor do ISS:
		R\$ 440.251,21
		R\$ 316.980,87
		R\$ 0,00
		R\$ 123.270,34
		5%
		R\$ 6.163,52
Retenções Federais:		
INSS: R\$ 24.213,82		
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP	
		





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lar Maria Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.693.662/0001-12, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 362, Centro, CEP 32.041-440 – Contagem/MG, representada pela Sra. Ângela Maria Campos Rabello, CPF 567.105.936-49, M-3. 749.912 como **CONTRATANTE**, e de outro lado T7 Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.270.832/0001-77, com sede na Avenida Sinfrônio Brochado, 713, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-000 – Belo Horizonte/MG, devidamente registrada no CREA-MG nº 075782, representada por seu Sócio Diretor Sr. Saulo de Tarso Souza, CPF 046.085.806-80, CI MG-15.670.62, sob responsabilidade técnica do Sr. Marcos Vinicius de Souza Pereira Filho, Engenheiro, com registro no CREA nº 215.523/D, e do Sr. Igor Belchior Andrade Fernandes, Engenheiro, com registro no CREA nº 213686/D, como **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compreende na reforma estrutural e arquitetônica, readequação de normas de segurança e adequação dos quartos, banheiros, fachadas, espaço de convivência de idosos, corredores que dão acesso aos quartos e áreas da lavanderia, saída de emergência, depósitos de alimentos e de materiais de higiene, capela, refeitórios, vestiários e manutenção do telhado de estrutura metálica existente, todos da Instituição de Longa Permanência Lar Maria Clara (ILPI), seguindo as normas de segurança e adequação às Normativas do Estatuto do Idoso e Resolução - RDC 283 de 26 de Setembro de 2005 Ministério da Saúde, na cidade de Contagem/MG, na Rua Joaquim Camargos, nº 362, conforme proposta comercial nº 07030517REV06, anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Reforma Complementar – 2ª etapa dos serviços

2.1.1. Serviços preliminares:

- i. Mobilização;
- ii. Aluguel de equipamentos;
- iii. Aluguel de caçambas;
- iv. Demolição;

2.1.2. Super Estrutura:

- i. Implantação de Piso;
- ii. Implantação de Contra piso;
- iii. Implantação de Laje (Quartos/Corredor).

2.1.3. Alvenaria:

- i. Tijolo;
- ii. Chapisco;
- iii. Emboço;
- iv. Reboco.

2.1.4. Acabamento:

- i. Gesso Liso (Material);
- ii. Gesso Liso (Mão de Obra);
- iii. Piso Cerâmico (Quartos);
- iv. Piso Cerâmico (Banheiros);
- v. Paredes de Azulejo (Banheiros);
- vi. Piso Cerâmico (corredor);

2.1.5. Hidráulica:





- i. Bacias c/ caixa acoplada;
- ii. Lavatórios;
- iii. Ralos;
- iv. Chuveiros;
- v. Registros;
- vi. Torneiras;
- vii. Sifão;
- viii. Tubulação (Água fria);
- ix. Tubulação (Água quente);
- x. Tubulação de esgoto.

2.1.6. Elétrica:

- i. Tomadas;
- ii. Apagadores;
- iii. Lâmpadas Led;
- iv. Quadro de distribuição de luz;
- v. Fio;
- vi. Eletroduto;
- vii. Boquilha.

2.1.7. Acessibilidade:

- i. Corrimão (Corredores);
- ii. Corrimão (Banheiros);
- iii. Placas de sinalização;
- iv. Luz de emergência.

2.1.8. Esquadrias:

- i. Janelas de vidro temperado – Quarto;
- ii. Maxim-ar – Banheiro;
- iii. Portas de Madeira – Quarto;
- iv. Portas de Madeira – Banheiro;
- v. Portões de Acesso a Edificação;
- vi. Portões Externos.

2.1.9. Cobertura:

- i. Telhado Metálico - Revisão;
- ii. Placa Cimentícia;
- iii. Gesso liso - Quart/Ban – (Material);
- iv. Gesso liso - Quart/Ban – (Mão de obra);
- v. Venezianas de Policarbonato;
- vi. Gesso liso - Corredor – (Material);
- vii. Gesso liso - Corredor – (Mão de obra).

2.1.10. Pintura:

- i. Material;
- ii. Mão de obra.





2.1.11. Telecomunicações:

- i. Infraestrutura

2.1.12. Combate a Incêndio:

- i. Instalação dos serviços conforme projeto de combate a incêndio (Material e Mão de Obra).

2.1.13. Mão de Obra Geral:

- i. Colaboradores (Encarregado, Pedreiro e Servente);
- ii. Engenheiros;
- iii. Assistentes de Engenharia;
- iv. Administração.

2.1.14. Serviços Complementares:

- i. Desmobilização;
- ii. Limpeza geral da edificação.

Parágrafo primeiro: Os serviços listados na Cláusula Segunda poderão sofrer alterações em sua ordem de execução, a critério da CONTRATADA, e, desde já, autorizadas pela CONTRATANTE, bem como poderão ser suprimidos ou substituídos por outros serviços não contemplados pela cláusula segunda, a fim de possibilitar a ordem dos serviços e o cronograma proposto pela equipe de Engenharia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Não estão inclusos nos serviços descritos na Cláusula Segunda reforma e as adequações ou readequações de segurança, seja da vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros ou qualquer outra normativa relacionada ao prédio administrativo já existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global dos serviços é de R\$ 1.200.576,00 (Um milhão, duzentos mil e quinhentos e setenta e seis reais), que serão pagos conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Convencionam-se, por meio deste instrumento, o pagamento dos valores pactuados conforme a seguir:

- i. R\$ 360.172,80 (Trezentos e sessenta mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes a 30% do valor global, que serão pagos e transferidos à Contratada para início dos serviços, após a devida liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), a partir da assinatura do termo de fomento pela contratante junto à Secretaria. O referido pagamento deverá ocorrer em até 30 dias sob pena de não se manter os valores deste instrumento, atualizando-se em pelo menos 2,5% ao mês;
- ii. R\$ 840.403,20 (Oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), mediante medição mensal dos serviços executados.

Parágrafo primeiro: As medições de que trata a Cláusula Quarta, ocorrerão todo o dia 15 de cada mês entre o Gestor de Obras da CONTRATADA e o Gestor da obra do CONTRATANTE, abaixo nomeados. Na impossibilidade do Gestor da Obra do CONTRATANTE acompanhar o Gestor de Obras da CONTRATADA, o CONTRATANTE terá 24 horas para substituir o seu Gestor contratual, sendo certo que, caso isso não ocorra, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a proceder com a medição unilateralmente, apenas dando ciência formalizada ao CONTRATANTE dos valores apurados e devido faturamento. Ocorrida a medição, a CONTRATADA procederá ao faturamento e envio ao CONTRATANTE, para que programe o pagamento, o que deverá ocorrer todo o dia 30 de cada mês.



4.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela acima citada, incidirá em multa de 2% sobre o valor do atraso mais correção monetária de 6% ao mês, até o dia do efetivo pagamento, que não poderá ultrapassar 30 dias de atraso, sob condição de se aplicar as penalidades deste contrato, inclusive podendo ocorrer a suspensão da prestação dos serviços até que se proceda o pagamento do valor correspondente, que será atualizado conforme tabela de serviços de referência do mercado, podendo ainda a CONTRATADA remanejar os prazos de entrega da obra.

Parágrafo primeiro: Em caso de necessidade de suspensão da prestação de serviços por ordem judicial, administrativa ou por órgãos regulamentadores legais, efetuará a CONTRATANTE à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados até a data da ordem da suspensão dos serviços, mediante medição a ser enviada pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabilizará por multas, TAC's ou autuações que por ventura o CONTRATANTE venha sofrer durante o período da prestação dos serviços, exceto quando tais multas, TAC's ou autuações tenha sido aplicadas por negligência da parte da CONTRATADA na prestação dos serviços aqui descritos.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária, conforme determinação neste instrumento, considerando os dados bancários da CONTRATADA, abaixo, ou ainda, mediante boleto bancário, conforme convier à CONTRATADA:

Banco do Brasil
Agência: 0503-7
Conta Corrente: 156518-4
CNPJ: 07.270.832/0001-77
Favorecido: T7 Construções e Serviços Eireli.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo total de 540 dias, a contar após o pagamento referente ao sinal de negócio, constante na Cláusula Quarta, item i.

Parágrafo primeiro: Caso o atraso no cronograma da obra ocorrer por incidências de fenômenos naturais, greves sindicalistas ou outras situações alheias a vontade da CONTRATADA, haverá a suspensão da prestação dos serviços até a estabilização da situação.

Parágrafo segundo: Caso o atraso na entrega dos serviços seja por falta de suporte em tempo hábil que deverá ser dado exclusivamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços remanejando os prazos de entrega da obra, sem prejuízos de se aplicar as penalidades contempladas pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Para os serviços descritos neste instrumento a garantia será de 5 anos, desde que realizadas as manutenções preventivas indicadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade de fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, bem como o devido transporte e, e, ainda, toda a mão de obra necessária para execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica estabelecido que atuarão em nome do CONTRATANTE e CONTRATADA, para fins de medições, tomadas de decisões, inclusive financeiras e administrativas, o gestor abaixo designado:

Contratante:





Ângela Maria Campos Rabello (Presidente do Lar Maria Clara)
 Comercial: (31) 3353-4257 / (31) 3398-7189
 Celular: 98451-6282
adm.finanlmc@gmail.com

Contratado:

Gestor da Obra

Igor Belchior Andrade Fernandes
 Comercial: (31) 2512-0405
 Celular: (31) 97339-8686
obras@tarso.eng.br

Gestor Comercial

Marcos Vinicius Souza P. Filho
 Comercial: (31) 2512-0405
 Celular: (31) 98514-9781
comercial@tarso.eng.br

8.2. A designação dos gestores visará resguardar as responsabilidades, tomada de decisões, recebimento de comunicados diretos, consultas e respostas com agilidade, que poderão efetivar-se através de correspondências e e-mails.

8.3. Havendo alteração de gestor ou dos dados acima informados, caberá aos **CONTRATANTES** a imediata substituição dos dados, passando tais informações a serem válidas apenas a partir do momento do recebimento da alteração pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações exclusivas da **CONTRATADA**:

- i. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- ii. Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, podendo contratar serviços de terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante, ficando a fiscalização pela qualidade e garantia de sua responsabilidade;
- iii. A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE**, e terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- iv. O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos e subcontratados;
- v. A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- vi. O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui descritos e contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- vii. A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou



exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário através de aditivos de serviços solicitados pela **CONTRATANTE** que não esteja neste instrumento;

9.2 São obrigações exclusivas da **CONTRATANTE**:

- i. Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
- ii. Comunicar a **CONTRATADA** sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- iii. Fornecer à **CONTRATADA** ponto de energia, água e tudo o mais necessário para o bom andamento da prestação dos serviços e execução da obra;
- iv. Disponibilizar local seguro para estocagem de materiais, insumos e ferramentas no local da obra;
- v. Emitir Atestado de Capacidade Técnica ao final da prestação dos serviços;
- vi. Remanejar pessoas, mobília e tudo o que for necessário para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** zelar pela segurança de todos os envolvidos nos aspectos relacionados diretamente à obra;
- vii. Cuidar da segurança das pessoas residentes, profissionais e todos os envolvidos na área a ser operada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS E DAS MULTAS

Fica estabelecida multa contratual de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, em desfavor da parte que infringir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato apenas poderá ser rescindido de pleno direito sem qualquer penalidade unicamente por razão de insolvência, impetração ou solicitação comprovada de concordata ou falência.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** requeira a rescisão, caberá aos gestores efetuarem a medição dos serviços já prestados, adicionando a penalidade descrita na cláusula décima e o custo das despesas administrativas, materiais e mão de obra da **CONTRATADA** geradas logo a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: Fica acordado que, em qualquer situação de rescisão descrita na cláusula décima primeira, não caberá à **CONTRATADA** devolução à **CONTRATANTE** de valores pagos indicados na cláusula quarta por serviços que já tiverem sido prestados, o que será demonstrado por medição.

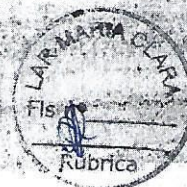
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As alterações de valores e serviços que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

12.2. Em caso de divergência entre a proposta e este instrumento, fica estabelecido a prevalência das cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DA OBRA

Concluídos todos os serviços descritos aqui contratados, a **CONTRATADA** emitirá o Termo de Entrega Definitiva da obra. O **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias corridos para listar pendências que por ventura venha constatar. Não havendo qualquer manifestação por escrito do **CONTRATANTE**, dar-se-á por encerrada a obra, passando a contar a garantia dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 28 de março 2019.

Contratante:

LAR MARIA CLARA

Contratada:

T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha 1:

MARIA AUXILIADORA IZIDORO
RG: me. 4.582.346
CPF: 520356466-34

Testemunha 2:

MARCOS VINÍCIUS S. PEREIRA FILHO
RG: 16943 871
CPF: 103 350 3607





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lar Maria Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.693.662/0001-12, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 362, Centro, CEP 32.041-440 – Contagem/MG, representada pela Sra. Ângela Maria Campos Rabello, CPF 567.105.936-49, M-3. 749.912 como **CONTRATANTE**, e de outro lado T7 Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.270.832/0001-77, com sede na Avenida Sinfônio Brochado, 713, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-000 – Belo Horizonte/MG, devidamente registrada no CREA-MG nº 075782, representada por seu Sócio Diretor Sr. Saulo de Tarso Souza, CPF 046.085.806-80, CI MG-15.670.62, sob responsabilidade técnica do Sr. Marcos Vinícius de Souza Pereira Filho, Engenheiro, com registro no CREA nº 215.523/D, e do Sr. Igor Belchior Andrade Fernandes, Engenheiro, com registro no CREA nº 213686/D, como **CONTRATADA**.

Resolvem por meio deste Primeiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 28/03/2019, alterar a CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO, e, ainda, a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, que passará a ser regido com a seguinte redação

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Convencionam-se, por meio deste instrumento, o pagamento dos valores pactuados conforme a seguir:

i. R\$ 780.374,40 (Setecentos e oitenta mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondentes a 65% do valor global, que serão pagos e transferidos à Contratada após a devida liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), a partir da assinatura do termo de fomento pela contratante junto à Secretaria. O referido pagamento deverá ocorrer em até 30 dias sob pena de não se manter os valores deste instrumento, atualizando-se em pelo menos 2,5% ao mês. Os serviços aqui descritos só serão iniciados, após a constatação da transferência bancária dos valores referidos neste item.

ii. R\$ 300.114,00 (Trezentos mil e cento e quatorze reais) a serem pagos por meio de transferência bancária, correspondentes a 25% do valor global, após 180 dias da transferência do valor inicial.

iii. R\$ 120.057,60 (Cento e vinte mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a serem pagos por meio de transferência bancária, correspondentes a 10% do valor global na finalização dos serviços, o que ocorrer primeiro.

4.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela acima citada, incidirá em multa de 2% sobre o valor do atraso mais correção monetária de 6% ao mês, até o dia do efetivo pagamento, que não poderá ultrapassar 30 dias de atraso, sob condição de se aplicar as penalidades deste contrato, inclusive podendo ocorrer a suspensão da prestação dos serviços até que se proceda o pagamento do valor correspondente que será atualizado conforme tabela de serviços de referência do mercado, podendo ainda a CONTRATADA remanejar os prazos de entrega da obra pelo mesmo período de atraso do pagamento.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de suspensão da prestação de serviços por ordem judicial, administrativa ou por órgãos regulamentadores legais, efetuará a CONTRATANTE à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados até a data da ordem da suspensão dos serviços, mediante medição a ser enviada pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária, conforme determinação neste instrumento, considerando os dados bancários da CONTRATADA, abaixo:

Banco: Inter (077)
Agência: 0001
Conta: 2135524-0
T7 Construções e Serviços Eireli
CNPJ: 07.270.832.0001-77
Favorecido: T7 Construções e Serviços Eireli.



CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo total de 12 meses, a contar do pagamento do valor de entrada

descrito	no	item	1.
----------	----	------	----

Parágrafo primeiro: Considerando que a aprovação do projeto para a execução Reforma Estrutural descrita no item 5.3, acima, é de competência de órgão municipal, o prazo para início e conclusão



tarso

dos serviços contará da data da aprovação do projeto, ficando a **CONTRATADA** comprometida a envidar todos os esforços para conclusão dos serviços que lhe é possível dentro do menor prazo.

Parágrafo segundo: Caso ocorra atrasos por falta de suporte em tempo hábil que deverá ser dado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços remanejando os prazos de entrega da obra, sem prejuízos de se aplicar as penalidades contempladas pelo contrato.

Parágrafo terceiro: Caso o atraso no cronograma da obra ocorrer por incidências de fenômenos naturais, greves sindicalistas, ou outras situações alheias a vontade do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e sem qualquer chance de reversão, haverá a suspensão da prestação dos serviços até a estabilidade da situação.

Parágrafo quarto: Caso o atraso na entrega dos serviços seja por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE** estender o pagamento dos serviços pelo mesmo prazo correspondente ao atraso, exceto na hipótese indicada no parágrafo primeiro desta cláusula.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, surtindo os devidos efeitos para seu cumprimento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Belo Horizonte/MG, 10 de maio 2019.

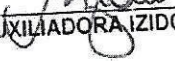
Contratante:


LAR MARIA CLARA

Contratada:


T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha 1:


MARIA AUXILIADORA IZIDORO
RG:
CPF:

Testemunha 2:

ROSILENE DOS SANTOS ANDRADE
RG:
CPF:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lar Maria Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.693.662/0001-12, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 362, Centro, CEP 32.041-440 – Centro/MG, representada pela Sra. Ângela Maria Campos Rabello, CPF 567.105.936-49, M-3. 749.912 como **CONTRATANTE**, e de outro lado T7 Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.270.832/0001-77, com sede na Avenida Sinfrônio Brochado, 713, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-000 – Belo Horizonte/MG, representada por seu Sócio/Diretor Sr. Saulo de Tarso Souza, CPF 046.085.806-80, CI MG-15.670.62, sob responsabilidade técnica do Sr. Marcos Vinícius de Souza Pereira Filho, Engenheiro, com registro no CREA nº 215.523/D, como **CONTRATADA**.

- i) Considerando que em 28/11/2018, o Lar Maria Clara celebrou um contrato de prestações de serviços com a **CONTRATADA**, que compreende na 1ª etapa dos serviços de reforma da Instituição de Longa Permanência Lar Maria Clara (ILPI), etapa esta a qual denominamos "Reforma inicial – 1ª etapa dos serviços";
- ii) Considerando que em 28/03/2019, o Lar Maria Clara celebrou um segundo contrato de prestações de serviços com a **CONTRATADA**, compreendendo a 2ª etapa dos serviços de reforma da mesma Instituição, a qual denominamos "Reforma Complementar – 2ª etapa dos serviços";
- iii) Considerando que toda prestação de serviços de obra civil deve obedecer a uma lógica construtiva da engenharia, que compreende em início, meio e fim dos trabalhos de forma sequencial;
- iv) Considerando que a 1ª etapa e a 2ª etapa dos serviços formam um só cronograma de obra no âmbito da engenharia e que um contrato dá continuidade ao outro;
- v) Considerando que no contrato da 1ª etapa, parte dos serviços que compõe o item 2.1.3 - Super Estrutura dependerá de uma fração a ser executada dentro do contrato da 2ª etapa, por tratar-se de serviços compostos e sequenciais, composto de (i) implantação de fundação, (ii) construção de hidráulica, (iii) concretagem, (iv) implantação de contra piso e (v) alvenaria, sendo que, os serviços de construção hidráulica é predecessor aos serviços de concretagem e cintamentos, devendo estes últimos ocorrerem somente após o início e fim da execução que abriga a tubulação hidráulica.
- vi) Considerando que tal ordem de execução obedece a um cronograma que se baseia na lógica de construção civil, e que, por já termos eminente a perspectiva de continuidade da prestação dos serviços da 2ª etapa é amador e antiético fecharmos os olhos e trabalharmos como se ela não existisse, ou, ignorarmos o fato de que se caso não existisse tal perspectiva, a primeira etapa dos serviços seguiria o seu fluxo, entretanto, no dado momento de "start" para continuidade da obra, emergiria a necessidade de adequação, gerando quebras de serviços já executados, desperdícios de material, atrasos, aumento dos custos e várias linhas de retrabalhos;

Portanto, vimos, por meio deste termo aditivo, dilatar o prazo de conclusão e término dos serviços da "Reforma inicial – 1ª etapa dos serviços", obedecendo a linha limítrofe do cronograma de execução, a fim de que, neste Interim, se inicie a "Reforma Complementar – 2ª etapa dos serviços" e possibilite a continuidade da execução de todo o serviço, sem os prejuízos exemplificados neste instrumento, passando, a partir de então, a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** ser regida com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo total de **259 dias**, a contar da assinatura do presente contrato, obedecendo ao prazo detalhado a seguir:

- 5.1. *Elaboração de Projetos*: 120 dias
- 5.2. *Serviços Preliminares – 1ª Etapa*: 15 dias
- 5.3. *Reforma Estrutural – 1ª Etapa*: 109 dias
- 5.4. *Limpeza da obra*: 15 dias

Parágrafo primeiro: Considerando que a aprovação do projeto para a execução Reforma Estrutural descrita no item 5.3, acima, é de competência de órgão municipal, o prazo para início e conclusão dos serviços contará da data da aprovação do projeto, ficando a **CONTRATADA** comprometida a envidar todos os esforços para conclusão dos serviços que lhe é possível dentro do menor prazo.

Parágrafo segundo: Caso ocorra atrasos por falta de suporte em tempo hábil que deverá ser dado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços remanejando os prazos de entrega da obra, sem prejuízos de se aplicar as penalidades contempladas pelo contrato.

Parágrafo terceiro: Caso o atraso no cronograma da obra ocorrer por incidências de fenômenos naturais, greves sindicalistas, ou outras situações alheias a vontade do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e sem qualquer chance de reversão, haverá a suspensão da prestação dos serviços até a estabilidade da situação.

Parágrafo quarto: Caso o atraso na entrega dos serviços seja por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE** estender o pagamento dos serviços pelo mesmo prazo correspondente ao atraso, exceto na hipótese indicada no parágrafo primeiro desta cláusula.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, surtindo os devidos efeitos para seu cumprimento.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Belo Horizonte/MG, 19 de agosto 2019.

Contratante:

LAR MARIA CLARA

Contratada:

T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha 1:

MARIA AUXILIADORA IZIDORO
RG:
CPF:

Testemunha 2:

ROSILENE DOS SANTOS ANDRADE
RG:
CPF:





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lar Maria Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.693.662/0001-12, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 362, Centro, CEP 32.041-440 – Centro/MG, representada pela Sra. Ângela Maria Campos Rabello, CPF 567.105.936-49, M-3. 749.912 como **CONTRATANTE**, e de outro lado T7 Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.270.832/0001-77, com sede na Avenida Sinfrônio Brochado, 713, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-000 – Belo Horizonte/MG, representada por seu Sócio/Diretor Sr. Saulo de Tarso Souza, CPF 046.085.806-80, CI MG-15.670.62, sob responsabilidade técnica do Sr. Marcos Vinicius de Souza Pereira Filho, Engenheiro, com registro no CREA nº 215.523/D, como **CONTRATADA**.

Vimos, por meio deste termo aditivo, dilatar o prazo de conclusão e término dos serviços da "Reforma inicial – 1ª etapa dos serviços", obedecendo a linha limítrofe do cronograma de execução, visto que, houve remanejamento de serviços, conforme prevê o parágrafo segundo da Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS, que reza sobre a supressão ou substituição de serviços não contemplados na cláusula, ou, ainda, a alteração de sua ordem de execução, a fim de atender exigências de órgãos públicos e que se conclua a pequena porcentagem restante da obra prevista nesta etapa, e, neste ínterim, se inicie a "Reforma Complementar – 2ª etapa dos serviços" e possibilite a continuidade ininterrupta da execução de todo o serviço, sem os prejuízos exemplificados no aditivo anterior, passando, a partir de então, a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** ser regida com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo total de **320 dias**, a contar da assinatura do presente contrato, obedecendo ao prazo detalhado a seguir:

- 5.1. *Elaboração de Projetos/Aprovação*: 120 dias
- 5.2. *Serviços Preliminares – 1ª Etapa*: 15 dias
- 5.3. *Reforma Estrutural – 1ª Etapa*: 170 dias
- 5.4. *Limpeza da obra*: 15 dias

Parágrafo primeiro: Considerando que a aprovação do projeto para a execução Reforma Estrutural descrita no item 5.3, acima, é de competência de órgão municipal, o prazo para início e conclusão dos serviços contará da data da aprovação do projeto, ficando a **CONTRATADA** comprometida a envidar todos os esforços para conclusão dos serviços que lhe é possível dentro do menor prazo.

Parágrafo segundo: Caso ocorra atrasos por falta de suporte em tempo hábil que deverá ser dado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços remanejando os prazos de entrega da obra, sem prejuízos de se aplicar as penalidades contempladas pelo contrato.

Parágrafo terceiro: Caso o atraso no cronograma da obra ocorrer por incidências de fenômenos naturais, greves sindicalistas, ou outras situações alheias a vontade do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e sem qualquer chance de reversão, haverá a suspensão da prestação dos serviços até a estabilidade da situação.

Parágrafo quarto: Caso o atraso na entrega dos serviços seja por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE** estender o pagamento dos serviços pelo mesmo prazo correspondente ao atraso, exceto na hipótese indicada no parágrafo primeiro desta cláusula.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, surtindo os devidos efeitos para seu cumprimento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Belo Horizonte/MG, 01 de outubro 2019.


Contratante:


LAR MARIA CLARA


Contratada:


T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha 1:


MARIA AUXILIADORA IZIDORO
RG: JNE 2 534 516
CPF: 520 386 466 - 34

Testemunha 2:


ROSILENE DOS SANTOS ANDRADE
RG:
CPF: 028 582 57634



Instituição de Longa Permanência para Idosos
Lar Maria Clara

FOTOS DESCRITIVAS DAS ETAPAS DA OBRA

2ª FASE

